



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

PROJETO DE LEI Nº. 020/2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATORA: MARIA DONIZETE DOS SANTOS

PARECER

1. Trata-se do Projeto de Lei Ordinária que **“Autoriza o uso de bens públicos municipais em território estrangeiro e dá outras providências”**.

I - RELATÓRIO

2. O referido Projeto de Lei Ordinária em comento foi analisado por esta Comissão e verificado a sua legalidade e constitucionalidade, nos termos claros e objetivos direcionados exclusivamente a matéria que disciplina, atendendo dessa forma os pressupostos de sua edição. De todo exposto, pode-se concluir que o referido projeto encontra-se respaldado na legislação em vigência.

II – DO MÉRITO

3 Assim, o presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a utilizar bens públicos municipais para a realização de transporte de pessoas em território estrangeiro, entre os dias 19 e 27 dias do mês de novembro de 2022, com a finalidade de conduzir representantes do Poder Executivo que participarão “2 Do. Foro de Los Territorios Subnacionales Del Corredor Biocánico Capricornio”, que ocorrerá nos dias 22, 23,24 e 25 de novembro em Antofagasta no Chile. O evento é de suma importância para o desenvolvimento do nosso município, a qual integra a Rota Bioceânica, fomentando o projeto que visa à integração da infraestrutura regional Sul-americana, conectando os litorais do oceano Atlântico e Pacífico bem como o Cone Sul da América do Sul. O referido Projeto está em **“Regime de Urgência em virtude da proximidade do evento”**.

II - DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

4 A matéria encontra respaldo jurídico no Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal, cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

III - DA LEGALIDADE

5 A Lei Orgânica do Município normatiza em seu Art. 48 – e em seus Incisos preconiza as iniciativas privativas do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;
- II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV – matéria tributária e orçamentária, organização administrativa e serviços públicos;
- V – criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública municipal;
- VI – concessão de subvenção ou auxílio, ou que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública ou diminuam a receita;
- VII – matéria típica de administração, dependente de autorização legislativa.

6. Ante o exposto, o parecer é pela procedência integral de autoria da Comissão de Justiça e Redação Final da ação, com os preceitos legais, constitucionais, regimental e de temática é de parecer favorável que o Projeto de Lei nº 020/2022 de autoria do Poder Executivo, seja aprovado na íntegra juntamente com o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Porto Murtinho, 10 de novembro de 2022.

Maria Donizete dos Santos
Relatora da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

Jayme Evandro Sanches
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

Rodrigo Fróes Acosta
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final